Anexo ao P. nº 197/90
S. Vicente 28/08/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2344

Dispõe sobre a concessão e o cômputo de férias dos servidores celetistas para fins de aposentadoria e dá outras providências.

Processo nº 08482/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a concessão de férias ao servidor municipal celetista regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no prazo previsto no artigo 134 da referida legislação.

Art. 2º - O servidor celetista que, por absoluta necessidade de serviço ou por outra razão imperiosa, justificada pela autoridade competente, não gozar férias no prazo . previsto no artigo anterior, poderá requerer que o tempo de serviço correspondente seja contado em dobro para fins de aposentadoria.

Art. 3º - As disposições do artigo 2º desta Lei aplicam-se aos períodos de férias anteriores em andamento e não alcançados pela prescrição legal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de agosto de 1.990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

vcs/

Proc. 49/90